

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária para realização de serviços através de pesquisas, estudos, análise de documentos e implementação de ações, objetivando a preparação, encaminhamento e acompanhamento dos documentos necessários para a formação processos dos servidores inativos e seus dependentes, dentre eles a elaboração de certidões de RPPS, apuração de tempo de contribuição do RPPS e sua consequente separação, tratamento, digitalização e inserção das imagens de documentos necessários para a sua formação

1.1) Local: Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: Maria Socorro Xavier Pereira.

1.4) Justificativa: A Administração Municipal, visando assegurar a regular e eficiente gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, torna necessária a abertura de procedimento licitatório para contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária, destinado à realização de serviços técnicos mediante pesquisas, estudos, análise documental e implementação de ações administrativas.

A presente contratação tem por finalidade promover a adequada preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de concessão de benefícios previdenciários dos servidores inativos e de seus dependentes, contemplando, dentre outras atividades:



- Elaboração de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC);
- Apuração e averbação de tempo de contribuição no âmbito do RPPS;
- Separação, organização e tratamento técnico da documentação;
- Digitalização e inserção de imagens dos documentos necessários à formação dos processos;
- Acompanhamento técnico até a conclusão dos atos concessórios.

Considerando a complexidade da legislação previdenciária, as constantes atualizações normativas e a necessidade de rigor técnico na análise de vínculos e períodos contributivos, verifica-se imprescindível a contratação de profissional com qualificação específica e experiência comprovada na área previdenciária.

A abertura do procedimento licitatório, com a devida publicação do aviso, atende aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e competitividade, assegurando ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A medida busca garantir:

- Segurança jurídica na concessão dos benefícios previdenciários;
- Padronização e organização dos processos administrativos;
- Redução de riscos de inconsistências e apontamentos pelos órgãos de controle;
- Celeridade na análise e conclusão dos processos;
- Eficiência na gestão previdenciária municipal.

Dessa forma, resta devidamente justificada a publicação do Aviso de Licitação para a contratação pretendida, por se tratar de medida necessária ao atendimento do interesse público e à adequada administração do RPPS municipal.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOAPREV, realizou estudo e obteve os valores médios e fez também a coleta de preços em diversos meios para obtenção de preço máximo admitido.

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: saloalicitacao@gmail.com, ou através do telefone (87) 99651-0139 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações.



.Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria atuarial e previdenciária do município o que caracteriza uma necessidade que demanda urgência e sendo o valor global da contratação abaixo do permitido para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, optou-se por realizar a presente dispensa de licitação.

Não por isso o procedimento será menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Saloá, 05 de fevereiro de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação

